



SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente justificativa para a contratação do escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 07.333.477/0001-38, para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Financeiro, para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que são de confiança da Administração.

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria Administrativa e Financeira com comprovada especialização acadêmica em Direito Administrativo e Municipal, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o **referido escritório é experiente**, pois há vários anos **prestando serviços especializados para as Administrações Municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados**.

Ademais os serviços que serão prestados por meio deste contrato são incomuns como, por exemplo, ajuizamento de ações judiciais, representação junto ao MP elaboração de pareceres, acompanhamento e diligencia, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalização.

À guisa de exemplo. Veja-se doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade caracteriza-se como uma situação anômala Incomun: "impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ainda que especializado o que é o caso em tela".

Abaetetuba/PA, 15 de janeiro de 2021.


João Bosco Magno Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL